

## INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO

### PORTARIA nº 39/2023 de 27/06/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO - SICOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve, DESIGNAR, o Sr. **Vagner João Pacífico**, matrícula nº **0715682-0-01**, como gestor dos convênios: **2022TR001213** Município de Dionísio Cerqueira – SGPe – SEF 499/2021; e como gestor dos convênios: **2022TR001213** Município de Balneário Gaivota – SGPe – SCC 11668/2020, em substituição ao Sr. Ricardo José Amorim, matrícula: 235835-2-02 exonerado da função. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/06/2023. **Silvio Dreveck** - Secretário de Estado da Indústria do Comércio e do Serviço –SICOS.  
Cod. Mat.: 920522

### PORTARIA nº 40/2023 de 27/06/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO - SICOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve, DESIGNAR, o Sr. **Carlos Alberto Arns Filho**, matrícula nº **622653-1-03**, como Gestor dos Convênios e Termo de Fomento: **Convênio 2020TR00467** Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) – SGPe - SEF 337/2019; **Convênio 2020TR00468** Município de Santa Rosa do Sul – SGPe - DSUST 4265/2019; e o **Termo de Fomento 2020TR001653** Associação Beneficente ABADEUS - SGPe - SCC4123/2020, em substituição ao Ricardo José Amorim, matrícula 235835-2-02, exonerado da função. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Silvio Dreveck** - Secretário de Estado da Indústria do Comércio e do Serviço - SICOS  
Cod. Mat.: 920507

## MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

**EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 41 de 01/06/2023.** Objeto: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE. Outorgado: MINERACAO VALE DO URUSSANGA LTDA. CNPJ nº: 10.873.490/0001-94. Município: Sangão/SC. Captação: Rio sem denominação – RH 10 – Extremo Sul Catarinense. Coordenadas: Lat.-28,6736 E; long. -49,1743 N. Vazão Outorgada: 2,28 m³/hora. Regime de operação: 7 horas por dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano. Validade: 5 (cinco) anos. Finalidade: Captação superficial de água para mineração (extração de areia e Argila), em Cava aluvionar. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE – **Sheila Maria Martins Orben Meirelles**  
Cod. Mat.: 920497

## SAÚDE

### Portaria Nº551, de 22 de junho de 2023

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 74 da Constituição Estadual, RESOLVE:

**Art. 1º** Atualizar a estrutura e composição da Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Tereza Ramos de acordo com a Resolução Nº 16, de 30 de setembro de 2022 da Comissão Nacional de Residência Médica e nomear seus membros:

**Art. 2º** A COREME será composta por:

I - Um coordenador e um vice-coordenador;

II - O supervisor de cada programa de residência médica da instituição e seu suplente;

III - Um representante dos médicos residentes e seu suplente; e

IV - Um médico especialista representante da direção da instituição de saúde e seu suplente.

**Art. 3º** A COREME do Hospital Tereza Ramos será constituída pelos seguintes membros:

Representante	CPF	Função
Thiago Baraúna Lopes da Silva	xxx.798.112-xx	Coordenador da COREME
Roberto Pereira Waltrick	xxx.894.999-xx	Vice-Coordenador da COREME

Henrique Waltrick De Albuquerque	xxx.421.069-xx	Supervisor do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral
Lucas Zago Scopel	xxx.375.469-xx	Suplente do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral
Marcio Costa Silveira de Avila	xxx.783.159-xx	Supervisor do Programa de Residência Médica em Clínica Médica
Jemerson Dalazen Pereira	xxx.329.049-xx	Suplente do Programa de Residência Médica em Clínica Médica
Alvaro Casarotto Kraemer	xxx.151.399-xx	Médico representante da Direção
Anderson Baccin	xxx.718.810-xx	Suplente representante da Direção
André Goulart Ramos	xxx.942.619-xx	Representante dos Médicos Residentes
Marlon Correa	xxx.925.459-xx	Suplente dos Médicos Residentes

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº 1018 de 27 de setembro de 2022.

### Carmen Emília Bonfá Zanotto

Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 920340

### PORTARIA SES Nº 567 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item III, do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina e item I do art. 3º, da Lei Estadual nº 8.245 de 18 de abril de 1991 e das prerrogativas e poderes conferidos pelo Decreto estadual nº 1.860 de 13 de abril de 2022, e CONSIDERANDO a Portaria nº 529/2013/GM/MS, que Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP); CONSIDERANDO a Resolução RDC/ANVISA nº 36/2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.431/1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país; CONSIDERANDO a Portaria Federal/MS nº 2.616/1998, que estabelece diretriz e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares; CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 142/2021, que aprova o Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde 2021-2025. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter vinculadas à Superintendência de Vigilância em Saúde/SES-SC, duas coordenações distintas, uma direcionada a Segurança do Paciente nos Serviços de Saúde, priorizando a cultura de segurança nas instituições e outra ao Monitoramento e Prevenção de Infecção em Serviços de Saúde, sendo respectivamente Coordenação Estadual de Segurança do Paciente (CESP/SUV) e Coordenação Estadual de Monitoramento e Prevenção de Infecção (CEMPI/SUV).

§ 1º Para efeito desta Portaria entende-se:

I - *Segurança do paciente*: estrutura de atividades organizadas que cria culturas, processos, procedimentos, comportamentos, tecnologias e ambientes na área da saúde que reduz riscos de forma consistente e sustentável, diminui a ocorrência de dano evitável, torna os erros menos prováveis e reduz o impacto do dano quando este ocorrer;

II - *Cultura da segurança*: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança;

III - *Monitoramento*: avaliação contínua de uma relação entre intervenção e mudança. O monitoramento avalia uma ação e implica um ajuste constante do desempenho com relação aos resultados;

IV - *Prevenção*: é todo ato que tem impacto na redução de mortalidade e morbidade das pessoas;

V - *Infecção relacionada à assistência à saúde (IRAS)*: É a infecção adquirida após o paciente ser submetido a um procedimento de assistência à saúde ou a uma internação, que possa ser relacionada a estes eventos.

**Art. 2º** - A CEMPI/SUV é formada por uma equipe de natureza técnica científica especializada, para atuar direta e indiretamente na estruturação e fortalecimento dos programas de prevenção e controle de IRAS em todos os serviços de saúde do estado, fundamenta no Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde ANVISA/ (PNPCIRAS 2021-2025).

**Art. 3º** - São atribuições da Coordenação Estadual Monitoramento e Prevenção de Infecção em Serviços de Saúde (CEMPI):

§ 1º Definir diretrizes de ação estadual, embasadas na política nacional de controle de Infecção Relacionadas à Assistência à Saúde;

§ 2º Estabelecer normas, em caráter suplementar, para a prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;

§ 3º Recomendar ações buscando prevenir a resistência microbiana nos serviços de saúde, pensando na redução da multiresistência;

§ 4º Descentralizar as ações de prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde dos municípios, apoiando a implantação de unidades regionais de monitoramento e prevenção de infecções, bem como das comissões municipais de controle de infecção;

§ 5º Prestar apoio técnico aos municípios, caso necessário;

§ 6º Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações de prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde do Estado;

§ 7º Prestar apoio técnico para investigação, avaliação, monitoramento e contenção em casos de surtos nos serviços de saúde;

§ 8º Monitorar, avaliar e divulgar os indicadores epidemiológicos de infecção Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde aos serviços de saúde;

§ 9º Informar situações, participar de ações/reuniões/capacitações relacionadas à Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - ANVISA em todos os âmbitos que envolvem a prevenção e o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

**Art. 4º** - A CESP/SUV é formada por uma equipe de natureza técnica científica especializada para a promoção da cultura de segurança do paciente, a qualificação do cuidado e a prevenção de eventos adversos assistenciais em atendimento ao Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde/ANVISA.

§ 1º A CESP/SC, a qualquer tempo, poderá convidar profissionais do quadro da SES/SC ou ad hoc, para compor Comitê Técnico Científico Multidisciplinar para atuar no planejamento de ações de prevenção e redução dos eventos adversos em serviços de saúde.

**Art. 5º** - São atribuições da Coordenação Estadual de Segurança do Paciente (CESP):

§ 1º Desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde sobre segurança do paciente a fim de qualificar o cuidado de saúde prestado e melhorar os indicadores relacionados à segurança do paciente, em toda a Rede de Atenção à Saúde no Estado de Santa Catarina;

§ 2º Estimular e orientar a criação e implementação dos Núcleos de Segurança do Paciente em qualquer entidade mantenedora no Estado de Santa Catarina em toda a Rede de Atenção à Saúde no Estado de Santa Catarina;

§ 3º Incentivar, monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Segurança do Paciente, pelos serviços de saúde abrangidos pela RDC 36/2013, ou outra que vier a substituí-la, que contemplem os Protocolos de Práticas de Segurança e a notificação de eventos adversos assistenciais;

§ 4º No âmbito de sua competência, elaborar normas e comunicados de risco para o enfrentamento de agravos emergentes e reemergentes e medidas preventivas para evitar recorrência, disseminação ou propagação de eventos adversos nos serviços de saúde;

§ 5º Atuar de forma complementar aos Núcleos de Segurança do Paciente dos Serviços de Saúde para investigar denúncias, eventos adversos assistenciais e oferecer resposta aos órgãos competentes;

§ 6º Incentivar a participação dos serviços prioritários (definidos pela ANVISA) na Avaliação de Práticas Seguras, analisar e avaliar os dados enviados para a mensuração dos indicadores e posterior monitoramento e comunicação do risco;

§ 7º Monitorar, no sistema disponibilizado pela ANVISA, as notificações de eventos adversos assistenciais ocorridos nos serviços de saúde de toda a Rede de Atenção à Saúde;

§ 8º Gerenciar as notificações de eventos adversos assistenciais com dano grave e com desfecho de óbito ocorrido nos serviços de saúde de toda a Rede de Atenção à Saúde;

§ 9º Elaborar e divulgar as informações referentes ao monitoramento da implantação das práticas de segurança e dos eventos adversos assistenciais ocorridos nos serviços de saúde do estado ao Secretário de Saúde e órgãos competentes;

§ 10º Colaborar em projetos e atividades da Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, CONASS e ANVISA relacionada à sua área de atuação;

§ 11º Promover a cultura de segurança com ênfase no aprendizado e aprimoramento organizacional, engajamento dos profissionais e dos pacientes na prevenção de incidentes, com ênfase em sistemas seguros, evitando-se os processos de responsabilização individual;

§ 12º Monitorar e avaliar, com base nos padrões de conformidade, os Indicadores de Segurança do Paciente incluídos no processo de contratualização de serviços de saúde com a Secretaria Estadual de Saúde (Política Hospitalar Catarinense).

**Art. 6º** - Revogar a Portaria nº 178 de 11/03/2020, publicada no Diário Oficial - SC - N 21.220 de 12/03/2020.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de junho de 2023.

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**  
Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 920352